



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

PROCESSO:	01215/21
JURISDICIONADO:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON ¹
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
INTERESSADOS:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF nº 341.252.482-49 – Presidente (exercício 2020).
ASSUNTO:	Prestação de contas relativa ao exercício de 2020
VRF:	543.059.521,08 (despesa executada) ²
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções/impropriedade/irregularidades identificadas no trabalho de instrução inicial realizada sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON (consolidada com as contas do Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRECAP e do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO), referente ao exercício financeiro de 2020.

2. Os exames da prestação de contas da autarquia previdenciária e da prestação de contas dos fundos administrados pela entidade (FUNPRERO e FUNPRECAP) que foram criados para garantir o pagamento dos benefícios aos servidores do Estado de Rondônia, gerenciados pelo IPERON como Unidade Gestora Única, nos termos da Lei 9717/98 e da Constituição Federal, fazem parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade e os respectivos fundos foram definidos como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 13/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas conclusões devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

3. Destacamos que, comumente, no âmbito desta Corte, essas contas, além de terem suas remessas de documentos separadamente, as análises eram separadas, de modo que não havia

¹ Análise consolidada com os fundos previdenciários: Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRECAP e Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – IPERON).

² Valor informado, conforme a Resolução 195/2015/TCE (Despesas executas: IPERON, de R\$ 26.334.631,06 (+) Fundo Capitalizado, de R\$ 3.436.890,54 (+) Fundo Financeiro, de R\$ 513.287.999,48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

uma visão consolidada das contas, além dos reflexos dos atos de gestão que são comuns entre os fundos e a autarquia, de modo que, no exercício de 2019, apesar de apresentar três relatórios em cada um dos autos, os exames que suportaram a opinião sobre a legalidade dos atos foi único, visto a impossibilidade de examinar separadamente, a exemplo da conformidade sobre o enquadramento dos investimentos, os limites de gasto com a taxa de administração, os atos administrativos de concessão de benefícios, as providências para gestão atuarial, entre outros.

4. Relevante mencionar que em dezembro de 2021, a Lei Complementar 1100/21 altera a estrutura de financiamento da previdência estadual extinguindo o fundo financeiro (FUNPRERO), de modo que as contas previdenciárias passaram a partir deste exercício ser única.

5. Dessa forma, os exames sobre os balanços, para fins de opinião sobre a exatidão dos demonstrativos foram realizados com base nos documentos que compõe estes autos enviados na remessa do IPERON, bem como dos documentos enviados nas remessas dos fundos capitalizado e financeiro, via SIPAG, juntados a este processo, conforme ID 1127576 e ID 1127578, respectivamente.

6. O planejamento destes trabalhos foi baseado nos riscos associados às opiniões sobre as demonstrações financeiras e sobre a legalidades dos atos de gestão, cuja identificação está detalhada no apêndice deste relatório, contendo uma síntese da conclusão da equipe sobre os pontos de controle examinados.

7. Ao aplicar procedimentos com intuito de se obter evidências apropriadas para suportar a opinião técnica dessas contas, identificamos situações passíveis de modificação de nossa opinião, portanto, esse relatório preliminar tem por objetivo a coleta de esclarecimentos dos responsáveis. De forma que os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de classificação, de saldos contábeis e de divulgação nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da prestação de contas e transparência.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 A1. Distorção de valor na mensuração, reconhecimento e divulgação das obrigações previdenciárias de longo prazo do Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO, cujo efeito distorce o valor do Patrimônio Líquido em cerca de 9 bilhões de reais.

Situação encontrada:

8. Por meio da revisão analítica dos dados do balancete do mês de dezembro/2020 (ID 1128725) inserto nos autos do Processo PCe 01215/21), verificamos que foi reconhecido a débito, na rubrica “121129701 – “Direito a receber - déficit financeiro atuarial”, o valor de R\$ 9.300.905.981,32, e a crédito, o valor de R\$ 75.000.000,00, resultando no saldo líquido reconhecido nessa rubrica contábil de R\$ 9.225.905.981,32, o qual concilia com o valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

consignado no balanço patrimonial do FUNPRERO (ID 1127578), na rubrica “Créditos a Longo Prazo”.

9. Quando ao valor do débito mencionado acima, de R\$ 9.300.905.981,32, a contrapartida foi a crédito diretamente no patrimônio líquido do FUNPRERO, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 1 – Reconhecimento contábil do déficit financeiro atuarial do FUNPRERO

CONTA CONTÁBIL	DÉBITO	CRÉDITO
121129701 – Direito a receber - déficit financeiro atuarial (ARLP)	9.300.905.981,32	
237120300 - Ajustes de Exercícios Anteriores (PL)		9.300.905.981,32

Fonte: Balancete do mês de dezembro/2020 (ID 1128725).

10. Já em relação ao valor creditado na “121129701 – “Direito a receber - déficit financeiro atuarial”, de R\$ 75.000.000,00, verifica-se que a contrapartida foi uma Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, na conta contábil “399920100 - Variação Patrimonial Déficit Financeiro Atuarial”, referente a valor financeiro repassado pelo TCERO³, conforme demonstrado no quadro 2 abaixo:

Quadro 2 – Reconhecimento contábil da baixa do direito por recebimento de transferência financeira

CONTA CONTÁBIL	DÉBITO	CRÉDITO
399920100 - Variação Patrimonial Déficit Financeiro Atuarial (VPD)	75.000.000,00	
121129701 – Direito a receber - déficit financeiro atuarial (ARLP)		75.000.000,00

Fonte: Balancete do mês de dezembro/2020 (ID 1128725).

11. Cabe mencionar ainda que, conforme reporta a nota explicativa ao balanço patrimonial n. 1, à pág. 738 (ID 1127578)⁴, em 14/12/2020, o TCERO realizou a favor do FUNPRERO uma “transferência financeira para cobertura do déficit atuarial”, no valor de R\$ 75.000.000,00, cujo reconhecimento contábil ocorreu conforme demonstrado no quadro 3 a seguir:

Quadro 3 – Reconhecimento contábil da transferência financeira para cobertura do déficit atuarial

CONTA CONTÁBIL	DÉBITO	CRÉDITO
111110602 - Bancos Conta Movimento – Plano Financeiro (AC)	75.000.000,00	
451320201 - Recursos para Cobertura de Déficit (VPA)		75.000.000,00

³ Conforme nota explicativa ao balanço patrimonial n. 1, à pág. 738 (ID 1127578).

⁴ Informação corroborada no extrato bancário da conta BB – Ag. 2757-x , conta corrente n. 8532-4, (à pág. 803 - ID 1127578).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Fonte: Balancete do mês de dezembro/2020 (ID 1128725) e notas explicativas ao balanço patrimonial (ID 1127578).

12. É relevante destacar que o reconhecimento do débito, na rubrica “121129701 – “Direito a receber - déficit financeiro atuarial”, valor de R\$ 9.300.905.981,32, em contrapartida direta no patrimônio líquido do FUNPRERO, na rubrica “237120300 - Ajustes de Exercícios Anteriores”, distorceu o valor das obrigações consignada no Passivo Exigível a Longo Prazo do balanço patrimonial do Fundo, cuja rubrica “Provisão de Longo Prazo, registra apenas o valor de R\$ 781.245.962,32.

13. Ademais, o total do ativo, consignado no balanço patrimonial do fundo, em 31/12/2020 (à pág. 736 do ID 1127578), de R\$ 9.863.561.524,80, não concilia com o total do passivo (Passivo exigível + PL), de R\$ 562.655.543,48 (à pág. 737 do ID 1127578), acarretando uma diferença aritmética de R\$9.300.905.981,32.

14. Nesse sentido, considerando a movimentação apresentada no Balancete do mês de dezembro/2020 (ID 1128725), este corpo técnico entende que o balanço patrimonial do FUNPRERO, levantado em 31/12/2020, deveria, em princípio, apresentar a seguinte configuração sintética:

Quadro 4 – Balanço patrimonial sintético do FUNPRERO

ATIVO	VALOR (R\$)	PASSIVO	VALOR (R\$)
Ativo circulante	628.366.732,59	Passivo circulante	1.022.956,95
Ativo não circulante		Passivo não circulante	
ARLP	9.225.905.981,32	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	1.636.634,34
Imobilizado	9.288.810,89	Provisões de LP	9.225.905.981,32
		Patrimônio líquido	634.995.952,19
TOTAL DO ATIVO	9.863.561.524,80	TOTAL DO PASSIVO + PL	9.863.561.524,80

Fonte: elaborado pelo corpo técnico, apenas para fins de evidenciar as distorções de valores em relação ao balanço patrimonial do FUNPRERO (às págs. 736-737 – ID 1127578).

15. Os fatos narrados acima evidenciam que o balanço patrimonial do FUNPRERO, levantado em 31/12/2020 (às págs. 736-737 – ID 1127578), não atende a característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil, preconizada nos itens 3.10 a 3.16 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, pois sequer observa a equação fundamental da contabilidade (Ativo = Passivo + PL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

16. Dessa maneira, resta evidenciado que ocorreu distorção na mensuração, na classificação e na divulgação das obrigações previdenciárias de longo prazo do Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO, que embora não represente distorção generalizada nos balanços apresentados, caracteriza subavaliação materialmente relevante na rubrica “Provisões de LP”, com repercussão no valor do patrimônio líquido do fundo.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancete de dezembro/2020, extraídos do sistema DivePort, conforme ID 1128727.
- Balanço Patrimonial e respectivas notas explicativas do FUNPRERO (ID 1127578).

Critério de Auditoria:

- Arts. 85, 86, 89 e 105, da Lei Federal n. 4.320/64.
- NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.
- NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Evidências:

- Balancete de dezembro/2020, extraídos do sistema DivePort, conforme ID 1128727.
- Balanço Patrimonial e respectivas notas explicativas do FUNPRERO (ID 1127578).

Possíveis Causas:

- Falha no funcionamento da estrutura da contabilidade e do controle interno, sobretudo, no que concerne à primeira linha de defesa (controles gerenciais) e à segunda linha de defesa (conformidade).

Possíveis Efeitos:

- Falta de transparência em relação à mensuração, classificação, reconhecimento e divulgação das informações contábeis do órgão.
- Subavaliação das obrigações previdenciárias de longo prazo do FUNPRERO (Provisões de LP), de, pelo menos, R\$ 8.444.660.019,00 (R\$9.225.905.981,32 – R\$ 781.245.962,32).

Conclusão:

17. Conforme descrito na “situação encontrada”, ocorreu distorção na mensuração, na classificação, no reconhecimento e na divulgação das obrigações previdenciárias de longo prazo do FUNPRERO (Provisões de LP), no valor de, pelo menos, R\$ 8.444.660.019,00; e em razão do balanço patrimonial apresentado não atender a equação fundamental da contabilidade (Ativo = Passivo + PL). Assim, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, estabelecidos no art. 5º, LIV e LV da CF/88, opina-se por promover a audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

3 CONCLUSÃO

18. Finalizados os exames e procedimentos de instrução preliminar sobre a prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON (consolidada com os Fundos Previdenciários), referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF n. 341.252.482-49 – Presidente (período: 01.01.2020 a 31.12.2020), identificamos o seguinte achado.

- A1. Distorção de valor na mensuração, no reconhecimento e na divulgação das obrigações previdenciárias de longo prazo do Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO (item 2.1 deste relatório técnico).

19. É importante ressaltar que as conclusões expressas no presente relatório técnico são preliminares, decorrentes da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas e dos procedimentos de auditoria realizados. As situações encontradas poderão ser alteradas mediante análise das justificativas eventualmente apresentadas pelos responsáveis

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Pelo o exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

4.1. Reconhecer a tecnicidade na realização de exame consolidado do IPERON e os respectivos fundos previdenciários, neste exercício de 2020, para fins de julgamento único, tendo em vista que os atos de gestão são comuns ao IPERON, FUNCPRECAP e FUNPRERO;

4.2. Promover a audiência da Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF n. 341.252.482-49 – Presidente do Iperon (período: 01.01.2020 a 31.12.2020) e do Senhor Airton Mendes Veras, CPF n. 462.637.054-34 – Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, em razão do achado A1- Distorção de valor na mensuração, no reconhecimento e na divulgação das obrigações previdenciárias de longo prazo do Fundo Previdenciário Financeiro - FUNPRERO (item 2.1 deste relatório técnico).

Porto Velho, 08 de março de 2022.

assinado eletronicamente)

José Fernando Domiciano
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 399

Supervisão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

(assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo

Coordenadora da Cecex1

Matrícula nº 486



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

APÊNDICE A

Procedimentos executados no exame da presente prestação de contas.

Objetivo	Riscos	Finalidade dos Testes	Critério	Resultado da Avaliação	Achado?
Exatidão dos demonstrativos contábeis	As demonstrações contábeis não refletem a posição patrimonial e orçamentária da entidade.	Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os <u>elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.</u>	Arts. 85, 86, 89 e 105, da Lei Federal n. 4.320/64; NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL; e NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.	Nos procedimentos iniciais do exame da presente prestação de contas, nas informações obtidas no por meio do "Questionário de Avaliação de Controle Interno no Nível de Entidade do IPERON (QACI), e na vista <i>in loco</i> para aferir o funcionamento do CI do IPERON e respectivos fundos previdenciários, foram identificados os seguintes "pré-achados": a) Distorção na classificação e na divulgação das receitas de compensação previdenciárias; b) Distorção na classificação e na divulgação dos valores escriturados na rubrica Créditos e Valores a Curto Prazo; e c) Deficiência no Sistema de Controles Internos. Salienta-se que esses "pré-achados" foram submetidos previamente à administração do IPERON para manifestação. Após o exame da manifestação da administração, esse corpo técnico concluiu pela plausibilidade dos esclarecimentos apresentados, visto que os "pré-achados" na verdade, representavam apenas pontos de oportunidades de melhorias nos desenhos e procedimentos de controle, não constituindo distorções materialmente relevantes e generalizadas nas demonstrações contábeis insertas nesta prestação de contas. Registra-se ainda que, posteriormente, identificou-se que o balanço patrimonial do FUNPRERO (às págs. 736-737 – ID 1127578), não observou a equação fundamental da contabilidade ((Ativo = Passivo + PL). O exame mais detido do balanço e do balancete de dezembro/2020 do FUNPERO, revelou inadequação na mensuração, reconhecimento e divulgação das "Provisões de Longo Prazo" desse fundo, o que originou o Achado A1, conforme descrito no item 2.1 deste relatório técnico.	SIM - A1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Objetivo	Riscos	Finalidade dos Testes	Critério	Resultado da Avaliação	Achado?
		Verificar se a contas do Imobilizado representa a posição patrimonial em 31 de dezembro.	NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL; NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; Portaria STN nº 548, de 24/09/2015 (Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação); e Arts. 94, 95, 96 c/c § 3º, art. 106, da Lei Federal n. 4.320/64.	Nos procedimentos iniciais do exame da presente prestação de contas, foi identificado o "pré-achado": Distorção na mensuração, no reconhecimento e na divulgação dos bens móveis do IPERON. Ressalta-se que esse "pré-achado" foi submetido previamente à administração da autarquia. Assim, Após o exame da manifestação da administração, esse corpo técnico concluiu pela plausibilidade dos esclarecimentos apresentados, visto que o este "pré-achado" na verdade, representava apenas pontos de oportunidades de melhorias nos desenhos e procedimentos de controle dos bens patrimoniais do órgão, não constituindo distorções materialmente relevantes e generalizadas nas demonstrações contábeis inseridas nesta prestação de contas.	NÃO
Legalidade e economicidade dos atos de gestão do responsável	Omissão no dever de prestar contas	Verificar se entidade encaminhou as informações ao longo do exercício financeiro (balancetes mensais) e a, respectiva documentação da prestação de contas anual.	Art. 52, alínea "a", da Const. Estadual c/c Art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa n. 013/TCER/04 c/c Art. 4º da Portaria TCE/RO n. 245, de 23 de março de 2020, e Artigo 53 da Constituição Estadual c/c § 1º, do artigo 3º da Instrução Normativa n. 035/2012/TCE-RO.	Conforme procedimentos executados por meio do PT 01 - Documentos exigidos e PT 14 - Balancetes mensais, constatou-se que não houve qualquer irregularidade/impropriedade na remessa da documentação ao TCERO.	NÃO
	Não cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à entidade.	Verificar o cumprimento dos limites e regras da gestão previdenciária.	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 8ª Edição; Lei Federal n. 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público) e Lei n. 9717/1998 e Resolução n. 3.922/10- Conselho Monetário Nacional.	Quanto à legalidade e a economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que, não identificamos indícios de que não foram observadas, nos aspectos relevantes, as disposições da legislação aplicável ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON; ao Fundo Previdenciário Capitalizado do Estado de Rondônia – FUNPRECAP; e ao Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO.	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Objetivo	Riscos	Finalidade dos Testes	Critério	Resultado da Avaliação	Achado?
	Não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas	Avaliar se a Administração cumpriu com as determinações exaradas nos processos de contas e fiscalização dos exercícios anteriores.	Art. 16, §1º, e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.	No exame das decisões proferidas no âmbito dos últimos três exercícios financeiros, não se identificou nenhum descumprimento relevante por parte da administração do IPERON e respectivos fundos previdenciários.	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

APÊNDICE B

Em razão da limitação de horas disponibilizada à equipe técnica para realizar os trabalhos, não foram aplicados procedimentos específicos para cobrir os seguintes riscos:

Limitações de escopo

Risco	Objetivos dos testes
Não cumprimento das regras de contratação de servidores	Verificar se há cumprimento da regra do concurso público para contratação dos servidores (proporcionalidade entre efetivos e comissionados);
Falta de transparência dos resultados e dos atos de gestão.	Verificar se houve transparência dos principais resultados e atos da gestão no período.
Pagamento de verbas indevidas ao pessoal	Verificar se o órgão pagou indevidamente (sem respaldo legal) verbas, parcelas ou pagamento a outros títulos ao seu pessoal administrativo e aos beneficiários da cobertura previdenciária.
Pagamento indevido de remuneração ou subsídios superior ao teto constitucional	Verificar se houve cumprimento do teto constitucional (subsídio dos Membros do STF) para pagamento dos benefícios previdenciários, dos gestores e dos demais servidores.
Não aplicação dos recursos previdenciários em conformidade com às normas do Banco Central e da CVM e/ou em Fundo de investimentos estressados.	Verificar se recursos previdenciários estão aplicados conforme as normas do Banco Central, da CVM; e que não haja recursos aplicados em Fundos de investimentos estressados.
Falta de isonomia e transparência na seleção das propostas e contratações.	Verificar se houve cumprimento da lei de licitações e contratos, nos certames e nas aquisições do exercício
Concessão e pagamento indevido de diárias e suprimento de fundos.	Verificar se houve regularidade na concessão, no pagamento, na prestação de contas e na homologação de diárias e suprimentos de fundos no âmbito do IPERON.
Cancelamento indevido de empenhos e/ou restos a pagar.	Verificar se houve cancelamento indevido de empenhos e/ou restos a pagar.
Não observância dos procedimentos contábeis patrimoniais para mensuração, reconhecimento, baixa e divulgação dos bens móveis e imóveis vinculados ao IPERON e respectivos fundos previdenciários.	Verificar se houve adequação técnica e jurídica nos procedimentos contábeis patrimoniais para mensuração, reconhecimento, baixa e divulgação dos bens móveis e imóveis vinculados ao IPERON e respectivos fundos previdenciários.

Em, 9 de Março de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 8 de Março de 2022



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO